



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

**NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA ELEITORAL
PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA FACULDADE DE
ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria/SEI Nº 2, de 06 de Março de 2020, para consulta eleitoral aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACENF/UFJF), no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as inscrições do processo para consulta eleitoral, bem como define as normas do processo eleitoral.

**Capítulo I
Das Providências Preliminares**

**SEÇÃO I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 1º - A consulta eleitoral será desenvolvida segundo as normas constantes desta Regulamentação e coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE).

Art. 2º - A CE compor-se-á de um representante docente, indicado por cada Departamento, um representante técnico-administrativo e dois representantes discentes, nomeados pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da UFJF;

§ 1º - A CE entrará em funcionamento logo após a sua criação e eleição de seus membros.

§ 2º - A CE estabelecerá seu regimento interno e escolherá entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e ficará instalada na **secretaria** da Faculdade de Enfermagem da UFJF - “Campus Universitário” – Bairro São Pedro – Juiz de Fora-MG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e operacionalizar o Calendário Eleitoral (Anexo I) previsto no Art. 7º.

II – Receber e homologar as inscrições de candidatos;

III – Coordenar a campanha eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

IV – Publicar lista de eleitores;

V - Emitir instrumentos a maneira de votar;

VI – Providenciar o material necessário à eleição;

VII – Estabelecer e controlar uma sala para distribuição de material;

VIII – Credenciar fiscais para atuarem junto às seções eleitorais;

IX – Nomear mesas apuradoras (MA);

X - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

XI – Publicar os resultados das eleições;

XII – Receber e julgar os pedidos dos Docentes e Discentes para decisão as solicitações de impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

XIII – Manter uma publicação semanal relativa ao processo eleitoral, a partir do início da campanha eleitoral;

XIV – Resolver os casos omissos;

§ 1º - Dos atos e decisões da Comissão Eleitoral que importem violação de literal disposição de norma constante desta regulamentação caberá recurso para o Fórum a ser constituído por Docente, um Técnico-Administrativo e um Discente, indicados pelos seus pares das três categorias, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º - A CE reunir-se-á para julgar o referido recurso no prazo estabelecido no parágrafo anterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

Seção II
Da Eleição

Art. 4º - A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será realizada em dois turnos, caso sejam inscritas mais de duas chapas.

§ 1º - Caso haja menos de três chapas inscritas, haverá apenas **um turno** e a apuração deverá ser feita segundo o critério estabelecido no Art. 40;

§ 2º - Se houver 2º turno, a eleição transcorrerá no período previsto no Art. 7º, que obedecerá às normas deste Regulamento.

Seção III
Dos Eleitores

Art. 5º - São eleitores:

§ 1º - os alunos matriculados regularmente no Curso de Graduação em Enfermagem, os professores efetivos e substitutos da Faculdade de Enfermagem, os professores da UFJF que ministram aulas nas disciplinas do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem e os técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica;

Seção IV
Dos Candidatos

Art. 6º - Serão considerados elegíveis todos os professores efetivos do Quadro Permanente da UFJF, lotados na Faculdade de Enfermagem, que se inscreverem mediante requerimento junto à CE, protocolado na secretaria da Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no Art. 7º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

§ 1º - A inscrição será feita através da formação de uma chapa constituída de um candidato a Coordenador e de outro a Vice-Coordenador, vinculados entre si.

§ 2º - No ato da inscrição, os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador entregará o **requerimento para inscrição (Anexo II)**, a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

declaração individual do candidato (Anexo III) e o programa da chapa/plano de trabalho.

**Seção V
Do Calendário Eleitoral**

Art. 7º - Fica estabelecido o calendário eleitoral conforme previsto no Anexo I, referente ao processo eleitoral para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem.

**Seção VI
Da Campanha Eleitoral**

Art. 8º - A campanha eleitoral terá início oficial no dia 16 de Março de 2020 para o 1º turno, havendo o segundo turno a campanha reiniciará no dia _____ / _____ / do corrente ano;

Art. 9º- A CE coordenará debates convidando para eles todos os candidatos inscritos.

Art. 10 - A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo, dentre outras, de:

- I – Debates entre os candidatos;
- II – Discussão com os estudantes, professores e técnico-administrativos;
- III – Afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Eleitoral;
- IV – Distribuição do Programa de cada chapa;
- V – Publicação de material no boletim editado pela CE, previsto no Inciso XIII do artigo 3º.

Art.11 - A Comissão Eleitoral definirá os locais permitidos para afixação de material de propaganda eleitoral, previsto no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

Art. 12 - As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, a qual repreenderá, publicamente, o infrator ou julgará o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 1º - Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso a CE dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão.

§ 2º - A CE será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

Capítulo II Da Votação

Seção I Da Seção Eleitoral

Art.13 - A CE criará uma Seção Eleitoral;

Art. 14 - A Seção Eleitoral será composta por um Presidente, um mesário e um secretário, todos nomeados pela CE.

§ 1º - Dos três membros da Seção Eleitoral, um pertencerão ao Corpo Docente e um do Corpo Discente.

§ 2º - Candidatos e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

Art. 15 - A CE organizará reuniões de instrução para os membros da Seção Eleitoral.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Seção Eleitoral:

- I – Dirimir, quando possível as dúvidas que ocorrerem;
- II – Manter a ordem no recinto da votação;
- III – Comunicar à CE as ocorrências relevantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

Art. 17 - Compete ao Mesário e ao Secretário, cumprir as determinações do Presidente, cabendo ao Secretário substituí-lo na sua falta, e na deste, o Mesário.

Art. 18 - Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição.

Art. 19 - A Seção Eleitoral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 20 - A CE providenciará, para a Seção Eleitoral, o seguinte material:

- I – a relação dos eleitores nela inscritos;
- II – uma urna para a seção eleitoral;
- III – cédulas oficiais
- IV – canetas e papel;
- V – um modelo de ata;
- VI – material necessário para vedar a urna;
- VII – cabines de votação;
- VIII – envelopes para voto em separado.

§ 1º - As cédulas destinadas aos **Professores e Técnicos-Administrativos terão cor amarela**, as destinadas aos **Estudantes, a cor branca**.

§ 2º - As cédulas conterão os nomes de cada chapa e numeradas por ordem de inscrição das chapas.

Art. 21 - A CE publicará, em até cinco dias antes da data da eleição, listas de votantes, com os respectivos o local de votação que será:

1. Sala de Reuniões da Faculdade de Enfermagem.

Seção II **Do Início da Votação**

Art. 22 - No dia do início da votação, o Presidente da Seção Eleitoral verificará se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela CE, segundo o previsto no Art. 20.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

Art. 23 - Às 9 horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos e término às 17 horas, no dia de votação;

Art. 24 - O recebimento dos votos terá início às 9h e término às 17h.

Art. 25 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I – Verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista;

II – Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à Seção Eleitoral um documento de identificação (cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional ou carteira de estudante);

III- Não havendo dúvida sobre a identidade, o eleitor assinará a lista;

IV- Ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor símbolo de seu segmento, rubricada, no ato por, no mínimo, 2 (dois) membros da Seção Eleitoral;

V- O eleitor passará, então, à cabine indispensável, onde votará;

VI- Dobrará em seguida a cédula, conforme instruções, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna inviolável, à vista da Mesa Receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada.

Parágrafo único- O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 26- O eleitor votará na Seção Eleitoral localizada Sala de Reuniões, onde constará a lista contendo o nome dos eleitores;

Parágrafo único- Não constando da lista, o eleitor votará em separado, para posterior, confirmação e identificação de que é eleitor;

Art. 27- Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral os seus membros, um fiscal de cada chapa, (se for o caso) e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 28- Pessoa alguma estranha á Seção Eleitoral, salvo se integrante da CE, poderá, sob pretexto algum, interferir em seu funcionamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

Art. 29- É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Seção Eleitoral e em um raio inferior a 30 (trinta) metros do local em que ela se encontra.

Art. 30- O presidente, apoiado pelos demais membros da seção, obstará imediatamente e se necessário, denunciará à CE qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

Seção III Da Fiscalização

Art. 31- Cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada Seção Eleitoral.

§ 1º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela CE.

Seção IV - Do Encerramento

Art. 32 – Na hora prevista para o término da votação, conforme o disposto no Art. 24, o Presidente distribuirá uma senha rubricada aos eleitores por ventura presente e dirá que eles serão os últimos a votar.

Art. 33 - Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes medidas:

I- Vedará a urna segundo instruções da CE;

II- Inutilizará, nas listas, os espaços referentes aos eleitores ausentes;

III- Mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, segundo modelo distribuído pela CE.

IV- Assinará a ata com os demais membros da Seção Eleitoral e os fiscais das chapas se presentes na seção;

V- Entregará a urna e demais documentos a CE.

§ 1º- No modelo de ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

I- Nome dos membros da Seção Eleitoral;

II- nome dos fiscais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

III- Breve histórico com:

- a) Número de eleitores;
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo do Presidente.

§ 2º- A entrega da urna far-se-á á vista dos fiscais, se este o quiserem.

CAPÍTULO III Da Apuração

Art. 34- A CE determinará a quantidade de Mesas Apuradoras necessárias, bem como seus membros, 1 (um) Presidente e 2 (dois) escrutinadores, cuja indicação não deverá recair em pessoas que tenha atuado nas Seções Eleitorais, observados os dispositivos constantes no § 2º. do Art. 14.

Parágrafo Único- Na mesma ocasião, a CE deverá indicar, também, o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das Mesas Apuradoras. No caso de falta ou ausência do Presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicada pela CE.

Art. 35º- A Apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local e hora a ser indicada pela a CE.

§ 1º- Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até à proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, junto à Mesa Apuradora, devidamente credenciada pela CE.

Art. 36- Será aberta a urna pela Mesa Apuradora, conferindo-se inicialmente o número das cédulas com o número de votantes constantes na ata da Seção Eleitoral.

Art. 37- Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela Seção Eleitoral.

Parágrafo único- Serão considerados nulos os votos que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

I- Contiverem indicações de mais de uma chapa;

II- Contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor;

III- Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor;

IV- Contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente ou nome de candidato não integrante da chapa;

V- Contiverem adulteração da cédula.

Art. 38- Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 39- A Mesa Apuradora elaborará o mapa da urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionada pela CE um mapa geral, firmados por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

I- O número de eleitores: professores, técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

II- O número de votantes: professores, técnicos administrativos e estudantes, separadamente;

III- O número de votos nulos, brancos e válidos de professores e estudantes, separadamente;

IV- O número de votos de professores e estudantes, separadamente, em cada chapa;

V- O somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 40- O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as categorias (docentes + técnico-administrativos e estudantes), sendo 50% (cinquenta por cento) da expressão de votos dos docentes e técnico-administrativos e 50% dos discentes. Para isto, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão: desde que todas as categorias tenham atingido mais de 50% (cinquenta por cento) de comparecimento:

Ne = número de votos válidos dos estudantes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

ND + NTAE = número de votos válidos dos docentes + técnico-Administrativos em Educação;

Art. 41- A chapa que obtiver no 1º turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos segmentos, será proclamada eleita.

§ 1º- Não preenchidas essas condições, haverá 2º turno, quando concorrerão as 2 (duas) chapas que fizerem o maior numero de pontos, independentes dos percentuais.

§ 2º- Encerrada a apuração a CE encaminhará, de imediato, o resultado à Direção da Faculdade de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 42- Os candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à Seção Eleitoral ou à CE, conforme sua natureza, com recurso final à CE, em qualquer hipótese, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo Único- A CE decidirá as impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

Da Posse e Mandato

Art. 43 Os candidatos eleitos serão empossados no mês de abril de 2020, para o mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

CAPÍTULO VI

Das disposições Finais

Art.44- Os membros Docentes e Técnico-Administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais, para atuarem na CE, nos dias e horas de trabalho previsto pela CE, na medida do necessário e do possível.

§ 1º- Os Representantes Discentes na CE terão suas faltas as aulas ou trabalhos justificados nos dias e horas de atuação na Comissão Eleitoral.

§ 2º- Nos dias de votação, o Discente que estiver trabalhando junto as Mesas Receptoras e Apuradoras de voto terá as suas faltas as aulas devidamente justificadas.

Art.45- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TE)

Para o conhecimento e acesso de toda a congregação de enfermagem e demais interessados, o presente Edital, será divulgado no site/página da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Juiz de Fora, 09 de Março de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

Delmar Teixeira Gomes - Presidente da CE - (Docente do Departamento EMP)

Ana Paula Riberto Lopes - Vice Presidente da CE - (Docente do Departamento EBA)

André Luiz Rezende Dotta - Secretario da CE - (Representante TAE)

Andyara do Carmo Pinto Coelho Paiva - Membro da CE - (Docente do Departamento EAP)

Ediane Mendes Lins - Membro da CE (Representante Discente)

Maria Júlia Pereira de Souza - Membro da CE (Representante Discente)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

ANEXO I

**CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO
CURSO DE ENFERMAGEM DA FACENF/UFJF**

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Edital	09/03/2020
Inscrições dos Candidatos na secretaria da FACENF/UFJF	11/03/2020 - 09:00 até o dia 13/03/2020 - 13:00
Homologação das inscrições	13/03/2020 – 16:00
Campanha e ou divulgação do plano de trabalho pelos candidatos na FACENF/UFJF	16/03/2020 à 23/03/2020
Debate e ou apresentação do plano de trabalho pelos candidatos no auditório da FACENF/UFJF	19/03/2020 – 14:00
Realização da Consulta Eleitoral na sala 14 (Sala de Reuniões) da FACENF/UFJF	24/03/2020 – 09:00 (Início) 17:00 (Término)
Divulgação do Resultado da Consulta Eleitoral na secretaria da FACENF/UFJF	25/03/2020 – 10:00
Prazo final para interposição de recurso relativo ao resultado da Consulta Eleitoral	26/03/2020 – 10:00
Divulgação do resultado final dos recursos interpostos	27/03/2020 – 10:00
Homologação do resultado final do processo da Consulta Eleitoral	27/03/2020 – 16:00
Posse dos candidatos	Abril/2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020**

Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821

ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS/CHAPA
PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE
DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE JUIZ DE
FORA**

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para Coordenação do Curso de graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da Universidade federal de Juiz de Fora apresentamos a composição da chapa _____, bem como em anexo, encontram-se as declarações individuais dos candidatos autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade e o programa da chapa/plano de trabalho.

Nome da Chapa: _____

Para o Cargo de Coordenador do Curso

Prof.(a) _____

SIAPE nº.: _____.

Para Cargo de Vice-Cordenador do Curso

Prof.(a) _____

SIAPE nº.: _____.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente,

(ASSINATURA DOS CANDIDATOS)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM – Comissão Eleitoral 2020
Campus Universitário - Martelos - Juiz de Fora - MG - 36036-330 – Fone: (32) 2102-3821**

ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, Prof.(a) _____

SIAPE nº.: _____, declaro estar ciente das responsabilidades
da função de _____

para o curso de Enfermagem triênio 2020/2023 da Faculdade de Enfermagem
da Universidade Federal de Juiz de Fora, preenchendo os requisitos e as
condições de elegibilidade de acordo com as Normas Eleitorais.

Juiz de Fora, _____ / _____ de _____

ASSINATURA DO CANDIDATO